

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27 , DE 1999**

**(Apensados os Projetos de Resolução 56/99, 98/2000, 123/2001 e 167/2001)**

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão permanente da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas.

**Autor:** Deputado LINO ROSSI

**Relator:** Deputado ROBSON TUMA

### **I – RELATÓRIO**

Chega para apreciação nesta Comissão o Projeto de Resolução 27/99, que objetiva criar nova Comissão Permanente nesta Casa, para tratar de segurança pública e prevenção, fiscalização e combate às drogas, de autoria do Deputado Lino Rossi. A ela estão apensados os Projetos de Resolução 56/99, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira ( que visa criar Comissão de Combate ao Narcotráfico); 98/2000, também do Deputado Inocêncio Oliveira ( que visa criar Comissão de Segurança Pública e Defesa nacional e modifica, conseqüentemente, outras normas regimentais); 123/2001, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Avanço e a Impunidade do Narcotráfico ( que preconiza a criação de Comissão

de Segurança Pública contra o Crime Organizado e o Narcotráfico) e, finalmente, o Projeto de Resolução 167/2001, de autoria dos Deputados Moroni Torgan e Inocêncio Oliveira.

A justificação de todas as propostas é estribada na necessidade de haver uma ação efetiva do Legislativo Brasileiro no combate ao crime organizado, notadamente o narcotráfico, criando instrumentos capazes de deter o avanço espúrio de associações criminosas nas instituições. Em diversos dos projetos os Autores expressam a necessidade de dar continuidade aos trabalhos iniciados com a CPI do Narcotráfico, anseio popular diagnosticado muitas vezes ao longo de seus trabalhos.

Após o decurso do prazo do Art. 216, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e sem emendas, as proposições chegaram a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

As proposições obedecem aos ditames constitucionais, estão de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a ordem jurídica vigente, sendo redigidas conforme a boa técnica legislativa.

No mérito, há que se reconhecer a relevância da matéria, especialmente quando sabemos que a preocupação com a segurança é uma das maiores do povo brasileiro atualmente. Acossados por notícias de seqüestros relâmpagos, todo tipo de violência contra a pessoa, e um enorme número de homicídios embalada a doses de drogas, disputas entre narcotraficantes ou a corrupção por estes provocadas em autoridades dos Três Poderes, não há como deixarmos de tomar providências enérgicas contra esse estado de coisas.

O Poder Legislativo, como acertadamente apontam os Projetos ora sob exame, tem a obrigação de debruçar-se mais atentamente sobre os temas que mais afetam o povo brasileiro. Criar uma Comissão Permanente para tratar do crime organizado e combate ao narcotráfico, bem como da segurança pública, em todas as suas nuances, é uma resposta que esta Casa deve à nação, pois a especialização dos debates, e seu direcionamento mais ágil ao tema, farão com que as mudanças legislativas possíveis, bem como a ação fiscalizadora do Parlamento, sejam mais eficientes e concretas.

Fruto da ação moralizadora da CPI do Narcotráfico, a criação da Comissão Permanente significará uma continuidade da atuação da Câmara dos Deputados em defesa das instituições e da cidadania brasileira.

Todas as proposições merecem aprovação, considerando que pouco diferem em seus objetivos. Para que seja possível conciliar as melhores idéias de cada uma, ofereço o substitutivo em anexo, aperfeiçoando a técnica legislativa.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das propostas, conformidade às normas regimentais e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que ofereço.

Sala de Reuniões,            de Outubro de 2001.

Deputado **ROBSON TUMA**

Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27 , DE 1999**

**(Apensados os Projetos de Resolução 56/99, 98/2000, 123/2001 e 167/2001)**

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A Câmara dos Deputados resolve :

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução 17, de 1989, inciso XVII, com a seguinte redação:

“XVII – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado e violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;

- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais, que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas , estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.”

Art. 3º Revoga-se a alínea “l” ,do inciso XI, do Art. 32 , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados .

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2001 .

Deputado ROBSON TUMA  
Relator